DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César — Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano I - Edição nº 137 | Segunda-feira, 13 de julho de 2020 | cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DOS RECURSOS RECEBIDOS (Art. 162 CF)

JUNHO/2020

em R$

Rubrica da Receita	Anterior	No Mês	No Ano
RECEITAS CORRENTES (A)	**27.196.168,50**	**5.624.184,57**	**32.820.353,07**
TRIBUTARIAS	**4.139.324,88**	**763.706,81**	**4.903.031,69**
IMPOSTOS	**3.811.843,80**	**689.987,64**	**4.501.831,44**
IPTU	1.526.217,81	266.503,24	1.792.721,05
IRRF	762.946,01	127.679,67	890.625,68
ITBI	390.380,97	39.974,28	430.355,25
ISSQN	1.132.299,01	255.830,45	1.388.129,46
TAXAS	327.052,33	73.663,78	400.716,11
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	428,75	55,39	484,14
CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
PATRIMONIAIS	14.021,72	1.753,47	15.775,19
INDUSTRIAIS	-	-	-
AGROPECUÁRIAS	-	-	-
SERVIÇOS	1.074.422,65	247.209,56	1.321.632,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.094.477,27	5.105.810,91	30.200.288,18
(-) CONTAS REDUTORAS (ICMS, FPM, IPI EXP)	- 3.224.582,87	- 500.804,09	- 3.725.386,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.504,85	6.507,91	105.012,76
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**242.925,00**	**263.680,52**	**506.605,52**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	242.925,00	263.680,52	506.605,52
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	**27.439.093,50**	**5.887.865,09**	**33.326.958,59**

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 07 de julho de 2020

DOUGLAS ZARATINI
CRC 1SP290245/O - 5
CONTADOR MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
RELAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - AUXILIOS E SUBVENÇÕES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL (UNIÃO) - EXERCÍCIO 2020

JUNHO/2020

DATA	ÓRGÃO CONCESSOR	nossa	VALOR
02/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 93.789,44
09/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 153.138,47
10/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 24.179,67
16/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 81.877,10
19/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 13.598,13
23/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 140.751,88
30/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 294.291,74
16/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 128.170,12
01/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE	PNAE	R$ 48.693,80
09/06/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE	PNATE	R$ 4.297,40
23/06/2020	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNS	PROT. SOCIAL BÁSICA (Increm. Temp. Ações Combate COVID-19)	R$ 33.675,00
23/06/2020	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNS	BL. M. ALTA COMPLEX. (Increm. Temp. Ações Combate COVID-19)	R$ 19.380,00
03/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLAFB	R$ 6.411,85
15/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLAFB	R$ 6.000,00
02/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R$ 122.139,52
03/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R$ 241.205,14
05/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R$ 43.090,00
15/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R$ 72.363,33
02/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLMAC	R$ 21.919,00
03/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLMAC	R$ 109.274,64
15/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	BLVGS	R$ 3.302,09
05/06/2020	MINISTÉRIO DAS CIDADES	RECAPE E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	R$ 22.974,52
26/06/2020	MINISTÉRIO DAS CIDADES	RECAPE E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	R$ 66.860,52
26/06/2020	MINISTÉRIO DAS CIDADES	PAVIMENTAÇÃO B SANTOS NEVES	R$ 147.650,00
18/06/2020	MINISTÉRIO DAS CIDADES	PAV. SALDANHA MARINHO E HERMENEGILDO LOPES	R$ 49.170,00

Cerqueira César, 08 de julho 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

R. Profª. Hilda Cunha,58–Centro – Cerq. César/SP – CEP: 18760-000 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 E-Mail: contadoria@cerqueiracesar.sp.gov.br F: (14) 3714-7200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.486/2020"

"Dispõe sobre prorrogação da quarentena e a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências."

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César evoluiu para a Fase 2, do aludido Plano São Paulo, ou seja, cor laranja do mapa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.056 de 10 de julho de 2020, publicado em 11 de julho de 2020, que estendeu o prazo de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 30 de julho de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 4.451, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Cerqueira César.

Art. 2º - Fica limitado a abertura e funcionamento dos serviços não essenciais no município, de segunda a sábado, com duração máxima de 4 horas diárias, sendo:

I – Das 13h00min às 17h00min para bombonieres, lojas de suplemento alimentar, lojas de conveniência, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelarias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, lojas de materiais de limpeza, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, chaveiros, estacionamentos, locadora de veículos, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura, corretoras de seguros, clínicas estéticas, autoescolas e despachantes, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Parágrafo Único - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, deverão restringir o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento na proporção de até 20% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B.

Art. 3° - Fica proibido nesse período a abertura e funcionamento de salões de beleza, barbearias, academias de esportes de todas as modalidades, e espaços que promovam aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica proibido o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, padarias, pizzarias, supermercados, e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Art. 5º - Os demais estabelecimentos comerciais considerados como essenciais, deverão intensificar as ações de higiene, limpeza e informações sobre a Covid-19, limitando o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento na proporção de até 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B.

Art. 6° - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Policia Militar se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 7º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em atendimento ao § 3º do art. 168 da Lei Orgânica do Município comunica a todos os interessados que o **Balancete das Contas Municipais** referente ao mês de **Junho/2020** se torna público através de: afixação no quadro de divulgações no Paço Municipal; e postagem por meio de página de internet no site próprio www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 13 de julho de 2020.

Atenciosamente,
José Carlos Gerdullo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.